



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 946/84

Dispõe sobre alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar o imóvel onde atualmente está instalada a Prefeitura Municipal, à rua Coronel Leopoldo, nº 100, com todas as suas instalações, pelo preço mínimo de Cr\$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Atr. 2º - Os recursos provenientes da alienação do referido imóvel, serão totalmente destinados à construção do Prédio da Prefeitura, cujas obras estão sendo realizadas.

Art. 3º - A alienação do imóvel citado, se processará mediante Concorrência Pública.

Art. 4º - Não sendo feita a negociação do imóvel mencionado na presente Lei dentro do prazo máximo de 01 (um) ano o valor do preço mínimo será reavaliado, através de Comissão criada para este fim.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar toda documentação necessária à execução da Presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de novembro de 1984.

José Sabino Filho
- Prefeito Municipal -